



***** REGIMENTO ELEITORAL DO SINDIFERN *****

TÍTULO I – ELEIÇÕES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO I - PARTICIPANTES DO PROCESSO ELETIVO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral do Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, com base em seu Estatuto.

Art. 2º O processo eleitoral será instaurado por uma Junta Eleitoral, escolhida pelo Conselho Geral, composta por três membros titulares e um suplente, para conduzir o processo até a proclamação dos eleitos.

Seção II - Dos Cargos Eletivos

Art. 3º - São considerados cargos eletivos:

- I** - os da Diretoria Executiva, Titulares e Suplentes;
- II** - os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes;
- III** – todos os Delegados Sindicais, Titulares e Suplentes.

§ 1º Para a eleição prevista no inciso I do art. 3º serão formadas chapas compostas dos seguintes cargos eletivos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;
- IV** - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V** - Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos;
- VI** - Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais;
- VII** - Diretor de Comunicações e Sócio-cultural;
- VIII** - Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas;

§ 2º Para cada cargo de Diretor, previstos nos incisos III a VIII do parágrafo anterior, haverá um suplente específico.

§ 3º Para os cargos do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo os cinco primeiros como Titulares e os demais como Suplentes.

§ 4º Serão eleitos para Delegados Sindicais:

- I** - um representante da 1ª URT e setores anexos;
- II** – um representante para cada Unidade Regional de Tributação instalada no interior do Estado;
- III** – um representante dos setores da sede da Secretaria de Estado da Tributação;
- IV** – um representante dos aposentados e pensionistas;
- V** – um representante de cada Posto Fiscal que possua mais de 22 (vinte e dois) Auditores Fiscais lotados.

Seção III - Dos Mandatos

Art. 4º O mandato para os cargos eletivos do SINDIFERN será de 02 (dois) anos, e terá início e término até 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos pela Junta Eleitoral, permitida reeleição.

Parágrafo único - É permitida uma única reeleição para o cargo de presidente, sendo vedada a participação em qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva, por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

Seção IV - Dos Eleitores

Art. 5º Poderão votar nas eleições para os cargos eletivos do SINDIFERN todos os Auditores Fiscais ativos e inativos, em dia com suas obrigações estatutárias, desde que, da data da eleição, estejam filiados a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de forma ininterrupta.

Art. 6º Nenhuma desfiliação poderá ser efetuada, pelo período de 90 (noventa) dias antecedentes às eleições, exceto se através de solicitação feita pelo próprio filiado.

Seção V - Do voto

Art. 7º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da entidade será por voto universal, direto e secreto.

Art. 8º O voto não tem caráter obrigatório para os filiados.

Art. 9º Para as eleições da Diretoria Executiva, o voto efetivado para o candidato a Presidente e respectivo Vice-presidente, serão computados para toda a Diretoria que compõem a chapa.

Art. 10 O eleitor filiado poderá escolher até 05 (cinco) candidatos registrados para o Conselho Fiscal.

Art. 11 O Delegado Sindical será eleito diretamente pelos filiados de sua Repartição Fiscal, concomitantemente com a Diretoria e o Conselho Fiscal com igual mandato, porém com candidatura independente das chapas concorrentes à Diretoria.

Parágrafo único. O voto para Delegado Sindical será por livre escolha em um único candidato de sua repartição, utilizando-se para isso uma segunda cédula eleitoral específica para delegado.

Art. 12 Todas as Seções Eleitorais deverão dispor, além do número de cédulas suficientes a demanda de cada Seção Eleitoral, de cédulas extras para as eleições majoritárias, em condições de serem utilizadas nos votos em separado, de acordo com estimativa feita pela Junta Eleitoral.

Art. 13 Caso o eleitor esteja deslocado de sua Seção Eleitoral, poderá votar em separado para qualquer cargo eletivo do sindicato.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Do Edital

Art. 14 O processo eleitoral será deflagrado com a convocação pelo Presidente do SINDIFERN, a partir da publicação de edital em jornal de circulação estadual, que constará obrigatoriamente:

I – data, horário e locais de votação;

II – prazo para registro das chapas, local e horário para os referidos registros;

III - cargos eletivos que serão preenchidos;

Parágrafo único. Se a eleição não for convocada na forma e nos prazos previstos neste regimento, sem qualquer justificativa plausível, uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada nos termos do inciso V do art. 8º e art. 11 do Estatuto do SINDIFERN, com o objetivo específico de deflagrar o processo eleitoral.

Art. 15 O presidente deverá ainda divulgar para todos os filiados os dados constantes do art. 14, através do envio para os e-mails cadastrados, distribuição de mala direta, afixação na sede do SINDIFERN, nas sedes das URT's, na sede da Secretaria da Tributação, em parte fixa do site do Sindicato, se estiver em funcionamento, além de outros locais a critério da junta eleitoral, de modo a garantir a sua mais ampla divulgação.

Art. 16. Na data da publicação do edital deverá ser iniciada a lavratura de uma Ata de convocação.

Art. 17. Deflagrado o processo eleitoral, a Diretoria não terá mais qualquer interferência direta sobre o pleito.

Seção II - Dos Prazos

Art. 18 O edital de convocação será publicado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição dos cargos eletivos.

Parágrafo único. As eleições ordinárias para os cargos eletivos do SINDIFERN serão realizadas na última sexta-feira do mês de março do ano do término do mandato, sendo antecipadas para o segundo dia útil anterior caso seja feriado.

CAPÍTULO III - CANDIDATURAS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 19 Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão inscritos através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes e respectivos cargos, Titulares e Suplentes.

Art. 20 Os candidatos ao conselho fiscal e a delegados sindicais serão inscritos individualmente, mediante requerimento específico.

Seção II - Registro das Candidaturas

Art. 21 Os pleiteantes aos cargos eletivos previstos no art. 3º deverão solicitar à Junta Eleitoral os registros de suas candidaturas, obedecendo-se as condições gerais deste Regimento.

§ 1º O registro das candidaturas terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de abertura estabelecida pelo edital de convocação da eleição.

§ 2º Sob pena de nulidade da candidatura, os candidatos aos cargos eletivos do SINDIFERN, deverão assinar no ato do registro da candidatura, um termo de responsabilidade informando que:

I - estão em dia com suas obrigações estatutárias;

II - estão cientes de suas futuras obrigações estatutárias, caso sejam eleitos;

III - não está infringindo nenhum dos itens de incompatibilidade ou inelegibilidade previstos no Estatuto do SINDIFERN e neste Regimento.

§ 3º A solicitação de registro para as candidaturas previstas no inciso I do art. 3º só será aceita pela Junta Eleitoral se estiver assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 4º Os candidatos a Delegados Sindicais deverão estar obrigatoriamente lotados no setor de trabalho em que pleiteiam ser o Delegado.

Art. 22 Os registros das candidaturas previstas no art. 3º serão feitos, diretamente ou através de fax, na secretaria do SINDIFERN, mediante recibo.

§ 1º No caso da eleição para a diretoria executiva, será feito um requerimento em 02 (duas) vias, encaminhada ao presidente da Junta Eleitoral, devidamente assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 2º A chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes, deverá ter o seu registro recusado.

§ 3º A Junta Eleitoral terá o prazo de até 20 (vinte) dias antes da data da eleição para constatar qualquer irregularidade na documentação apresentada.

§ 4º Constatada alguma irregularidade, o presidente da Junta Eleitoral notificará o interessado, que terá 48 (quarenta e oito) horas para correção, sob pena de recusa de seu registro.

§ 5º No período de registro das candidaturas o SINDIFERN estará funcionando nos horários de 08h00min ao meio dia e de 13h00min as 17h00min.

§ 6º O registro a que se refere o caput deste artigo que for enviado por fax, terá sua confirmação efetivada após o encaminhamento do pedido original à secretaria do sindicato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 Os nomes dos Diretores titulares e respectivos suplentes deverão ser definidos no momento da formação das chapas para votação, não podendo mais ser alterados até o término do mandato, no caso de vitória na eleição.

Art. 24 Encerrado o prazo de registro das candidaturas, a Ata de convocação deverá ser encerrada, registrando-se todas as candidaturas e as chapas quando for o caso.

Seção III - Das Incompatibilidades e Inelegibilidades

Art. 25 A incompatibilidade e a inelegibilidade decorrem das disposições estatutárias e deste Regimento, e impedem o registro de candidaturas, e, no caso da superveniência das suas causas após a eleição, na cessação do mandato de pleno direito.

Art. 26 É incompatível a postulação aos cargos eletivos do SINDIFERN o candidato que esteja:

I – no exercício de cargo de confiança na Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

II – no exercício de mandato eletivo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo;

III – no exercício de cargo diretivo de outras entidades de classe.

Parágrafo único. Para o cumprimento do inciso III, excetuam-se as participações em órgãos sindicais de nível superior, como federações e confederações de auditores fiscais estaduais, em que o SINDIFERN esteja filiado.

Art. 27 São inelegíveis para os cargos do SINDIFERN o candidato que:

I – tiver sido destituído do seu mandato, no SINDIFERN, nos termos do Estatuto;

II – esteja inapto a votar nas eleições por força do Estatuto e, ou, deste Regimento;

III – tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

V - contrarie as normas deste Regimento;

VI - for membro da Junta Eleitoral.

§ 1º Somente poderá se candidatar ao cargo de presidente e vice-presidente, o filiado que tiver participação mínima de 20% (vinte por cento) nas Assembleias Gerais ocorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do edital que deflagrou o processo eleitoral, de acordo com o § 1º do art. 63 do estatuto do SINDIFERN.

§ 2º A comprovação a que alude o parágrafo anterior se dará pela assinatura em livro de presença ou citação de sua participação nas atas das respectivas Assembleias.

Seção IV – Impugnação

Art. 28. Os candidatos ou chapas que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto e, ou, neste Regimento poderão ser impugnados por qualquer filiado do SINDIFERN, em dia com suas obrigações estatutárias, no prazo de 27 (vinte e sete) dias antes da data da eleição.

Art. 29 Os pedidos de impugnação, com a exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelos impugnantes com prova das suas legitimidades para o ato, serão dirigidos à Junta Eleitoral e entregues contra recibo na Secretaria da SINDIFERN, até às 17h (dezessete horas) do último dia do prazo para efetivação desse procedimento.

Art. 30 Admitido pela Junta Eleitoral o pedido de impugnação, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal, ou ainda o candidato a delegado, objeto do pedido de impugnação será notificado em 02 (dois) dias pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 31 Concluso o processo de impugnação, este será decidido pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 32 Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada, ou o candidato individual, será imediatamente notificado (a) através do seu Representante, ou diretamente, em se tratando de impugnação de candidato, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso na forma do art. 37.

§ 1º Se em última instância uma chapa for considerada impugnada, estará fora do processo eleitoral que ora se desenrola.

§ 2º Ocorrendo impugnação definitiva de algum integrante das chapas concorrentes, poderá ser procedida a sua substituição por um outro filiado devidamente habilitado, integrante ou não da chapa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do trânsito em julgado.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer com membro integrante da chapa, será permitida a recomposição para o cargo vago.

CAPÍTULO IV - DA JUNTA ELEITORAL

Seção I - Funções

Art. 33. Os atos das eleições serão conduzidos por uma Junta Eleitoral instituída para esse fim.

§ 1º Para cada período eleitoral ordinário será constituída a respectiva Junta Eleitoral, a qual, uma vez designada, será autônoma em relação à Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva proverá os meios para o adequado e regular funcionamento da Junta Eleitoral.

Seção II - Escolha e Composição

Art. 34 A Junta Eleitoral será constituída de três membros titulares e de um suplente, eleitos pelo Conselho Geral, dentre os filiados ao SINDIFERN, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da eleição dos cargos eletivos.

§ 1º A Junta Eleitoral escolhida, estará automaticamente convocada para conduzir uma eventual eleição “extraordinária”, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até que seja destituída completamente pelo Conselho Geral, de acordo com os prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O presidente da Junta Eleitoral será indicado pelos membros eleitos mediante escolha entre si.

§ 3º Os demais exercerão as funções de 1º secretário e 2º secretário de acordo com indicação do membro escolhido para presidir a Junta Eleitoral.

Seção III - Da Competência

Art. 35 Compete à Junta Eleitoral:

- I** - conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II** – escolher os componentes da mesa receptora que conduzirão os trabalhos nas Seções Eleitorais;
- III** – homologar os registros das candidaturas;
- IV** - relatar à Diretoria Executiva o transcurso do processo;
- V** - expedir instruções para a boa condução das eleições, disponibilizando as listas de votação e instituir os formulários e as cédulas eleitorais necessárias ao escrutínio;
- VI** - julgar as questões incidentais e as demais que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição, fundamentadamente;
- VII** - proclamar o resultado das Eleições, homologando-os;

- VIII** - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto do SINDIFERN;
- IX** - lavrar a ata de encerramento das eleições;
- X** - rubricar as cédulas eleitorais;
- XI** - decidir os casos omissos;
- XII** – confeccionar o mapa geral de apuração das eleições;
- XIII** – conduzir eventualmente uma eleição extraordinária para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 36 Aos membros da Junta Eleitoral compete:

I - Ao Presidente:

- a) presidir e coordenar o processo eleitoral, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- b) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- c) representá-la, em juízo ou fora dele;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- e) substituir se necessário, dentre os eleitores, pessoas para exercer as funções de mesário;
- f) dar posse a Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal nas eleições ordinárias e extraordinárias;
- g) dar posse aos Delegados Sindicais nas eleições ordinárias.

II - Ao 1º Secretário:

- a) secretariar as eleições, redigindo e assinando, juntamente com o presidente e o 2º secretário, os documentos produzidos;
- b) coordenar a distribuição do material previsto para serem entregues às Seções Eleitorais;
- c) redigir ou mandar redigir a ata das eleições;
- d) substituir o presidente, nos seus impedimentos;

III - Ao 2º Secretário:

- a) executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o 1º secretário, nos seus impedimentos.

Seção IV – Dos Recursos as Decisões da Junta Eleitoral

Art. 37 Da decisão final da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência ao interessado, devendo o presidente do SINDIFERN convocá-lo no primeiro dia útil seguinte, para se reunir e decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Da decisão final do Conselho Geral caberá recurso a Assembléia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência ao interessado, devendo o presidente do SINDIFERN publicar edital de convocação no primeiro dia útil seguinte para decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I - Atos Preparatórios

Art. 38 Os locais de votação serão distribuídos em 10 (dez) Seções Eleitorais, sendo uma em cada URT's, uma da sede da S.E.T., uma no Posto Fiscal de Carau e uma na sede do SINDIFERN.

§ 1º Até 15 (quinze) dias antes da eleição a Junta Eleitoral, através de pedido formalizado pelo Presidente do SINDIFERN, requisitará a quem de direito, as respectivas instalações ou parte delas, que serão utilizadas para o funcionamento das Seções Eleitorais.

§ 2º A Seção Eleitoral localizada na sede do SINDIFERN será utilizada para centralizar os votos dos filiados aposentados que residem nos municípios que fazem parte da jurisdição da 1ª URT.

§ 3º Os demais filiados aposentados votarão nas Seções Eleitorais localizadas nas URT's cujo município em que residem esteja vinculado.

§ 4º A Junta Eleitoral disponibilizará consulta, no site restrito do SINDIFERN, para todos os filiados, dos seus respectivos locais de votação.

Seção II - Da Mesa Receptora de Votos

Art. 39 Cada Seção Eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos.

Art. 40 A mesa receptora será constituída de um coordenador e um secretário, nomeados pela Junta Eleitoral até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 1º A pedido do coordenador da mesa e a critério da Junta Eleitoral, as Seções que possuírem mais de 50 (cinquenta) eleitores habilitados em sua lista de votação, poderão ser reforçadas com até 02 (dois) mesários.

§ 2º Os componentes das mesas receptoras deverão ser comunicados por escrito de suas respectivas nomeações.

§ 3º Os nomeados para as mesas receptoras terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência de sua nomeação para, se for o caso, recusar a nomeação.

§ 4º Se qualquer componente da mesa receptora não comparecer a Seção, será nomeado um substituto entre os eleitores da própria Seção.

Art. 41 Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos:

I – os candidatos a qualquer cargo eletivo;

II – os membros da diretoria executiva do SINDIFERN;

III – os fiscais de chapas;

IV – os parentes em até terceiro grau de candidatos a qualquer cargo eletivo.

Art. 42 A comunicação das nomeações dos componentes das mesas receptoras aos candidatos a presidente será por escrito e deverá ser protocolada no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da eleição.

Parágrafo único. A chapa concorrente ao cargo eletivo que não contestar a composição das mesas receptoras num período máximo de 08 (oito) dias antes da data da eleição, não poderá argüir sob esse fundamento, a nulidade da Seção Eleitoral correspondente.

Art. 43 Nas Seções Eleitorais permanecerão apenas os componentes da mesa receptora, um fiscal de cada chapa concorrente, os candidatos a qualquer cargo eletivo e o eleitor votante.

Seção III - Das Competências

Art. 44 As mesas receptoras deverão acatar:

I – a fiscalização dos votos;

II – a formulação dos protestos por escrito;

III – as impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor quando efetuada pelos candidatos ou fiscais credenciados.

Art. 45 Compete ao coordenador da mesa receptora:

I – organizar a Seção Eleitoral posta sob seu comando;

II – receber os votos dos eleitores;

III – sanar as dúvidas e minimizar as dificuldades no local da votação;

IV – manter a ordem e o cumprimento deste regimento no local da votação;

V – autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais nos termos deste regimento;

VI – anotar na folha de votação o não comparecimento do eleitor;

VII - comunicar ao presidente da Junta Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cujas soluções deste dependerem;

VIII - controlar as credenciais dos fiscais das chapas que se fizerem presentes no decorrer dos trabalhos, mandando registrar em ata as reclamações que porventura apresentarem.

Art. 46 Compete ao secretário:

I – substituir o coordenador na sua falta ou impedimento ocasional;

II – lavrar a ata da eleição realizada em sua Seção Eleitoral;

III - cumprir as atribuições que constem deste Regimento.

Art. 47 Compete aos mesários:

I – controlar o acesso ao local de votação;

II - cumprir as atribuições que constem deste Regimento;

III – auxiliar o coordenador da mesa receptora;

IV – substituir o secretário na falta ou impedimento ocasional, bem como o coordenador, se o secretário também estiver ausente.

Seção IV - Da Cédula Oficial

Art. 48 Serão utilizadas 02 (duas) cédulas eleitorais, sendo uma para a eleição majoritária e a outra para a eleição das delegacias.

Art. 49 As cédulas oficiais para as eleições majoritárias, denominada MODELO I, serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pelo SINDIFERN, devendo ser impressas em tinta preta com tipos uniformes de letra e número, em papel branco opaco, para facilitar a identificação dos candidatos.

Parágrafo único. As cédulas para as eleições de delegado, denominada MODELO II, possuirão as características descritas no caput deste artigo, devendo-se ainda apensar dois carimbos em vermelho e bastante visível na parte externa da cédula, contendo a palavra: “DELEGADO SINDICAL”.

Art. 50 Os nomes dos candidatos à eleição majoritária devem figurar na ordem de inscrição da chapa.

Art. 51 Os nomes dos candidatos ao conselho fiscal deverão estar dispostos na cédula modelo I, classificados por ordem alfabética, seguido de apelido escolhido pelo próprio candidato.

Art. 52 Para a eleição das delegacias a cédula modelo II deverá conter a indicação das repartições que serão representadas por delegados sindicais, bem como um espaço para que o eleitor preencha o nome do candidato de seu local de trabalho que deseja votar.

§ 1º Antes de entregar a cédula modelo II ao eleitor, o coordenador da mesa deverá identificar na lista de votação, em qual delegacia está lotado, marcar com um “X” no quadro posto a esquerda do nome da delegacia e rubricar no espaço à direita do nome da delegacia, para que o eleitor possa escrever na parte inferior da cédula o nome do seu candidato escolhido.

§ 2º Para facilitar a escolha dos delegados, será disponibilizada próximo a todas as cabines de votação uma lista contendo os nomes de todos os candidatos, classificados em ordem alfabética, seguido de apelido escolhido pelo próprio candidato e selecionados por delegacia.

Seção V - Dos Demais Materiais

Art. 53 O presidente da Junta Eleitoral enviará aos coordenadores de cada mesa receptora o seguinte material para a realização das eleições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

I – uma urna e uma cabine;

II – Cadastro atualizado dos auditores fiscais filiados e em dia com suas obrigações;

III – lista de votação;

IV – cédulas oficiais para as eleições majoritárias e para o conselho fiscal;

V – cédulas oficiais para as eleições de delegado;

VI – modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;

- VII** – material necessário para vedar, após a votação a fenda da urna;
- VIII** – relação dos fiscais credenciados pelas chapas concorrentes;
- IX** – relação dos candidatos registrados, para ser afixado no recinto das Seções Eleitorais em lugar visível;
- X** – relação dos candidatos a delegado, classificados dentro de suas respectivas delegacias, a ser afixada próxima as cabines eleitorais;
- XI** - Outros materiais que se fizerem necessários para o bom andamento do pleito.

CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Seção I - Autorização

Art. 54 A propaganda de candidaturas é permitida após a sua inscrição perante a Junta Eleitoral, mediante forma e meios definidos neste regimento.

Art. 55 As chapas poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional e estatutária.

Art. 56 Serão realizados 02 (dois) debates para apresentação das propostas de trabalho dos candidatos à diretoria executiva, sendo um em Natal e o outro em Mossoró, podendo ser realizado mais 02 (dois) debates a critério da Junta Eleitoral, mediante pedido formal das demais Delegacias Sindicais do interior.

§ 1º Os debates serão realizados com a presença opcional de todos os candidatos a presidente.

§ 2º Durante a realização do debate, qualquer integrante das chapas poderão intervir nas respostas, desde que solicitado pelo candidato majoritário da chapa a que pertence.

§ 3º. As regras para os debates serão definidas de comum acordo entre as chapas, sendo regulamentadas pela Junta Eleitoral e socializada para todos os filiados.

Art. 57 É permitido:

I - a manifestação individual e silenciosa da preferência do filiado por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse;

II - aos fiscais das chapas, nos trabalhos de votação, inclusive dentro da seção, constar em suas vestes ou crachás o nome e/ou número do candidato a que representem.

Seção II – Do Custeio

Art. 58 A propaganda eleitoral será custeada pelo SINDIFERN dentro do limite financeiro determinado pelo Conselho Geral, em deliberação realizada até 03 (três) dias úteis após o término do prazo da inscrição para as eleições ordinárias.

§ 1º Somente serão permitidas doações para a campanha oriundas de recursos particulares dos auditores fiscais filiados, até o limite individual de 5 % (cinco por cento) do valor estipulado pelo Conselho Geral na reunião de que trata o caput.

§ 2º Quando a doação de que trata o parágrafo anterior, for em espécie, o valor deverá ser declarado no processo de prestação de contas.

Art. 59 O SINDIFERN deverá disponibilizar ou custear para cada chapa concorrente:

I – espaço em suas dependências, com telefone, para funcionar cada comitê eleitoral;

II – uma relação contendo nome, e-mail e telefone de todos os filiados;

III – 06 (seis) diárias de veículo para campanhas no interior do Estado;

IV – 01 (uma) postagem de mala direta, com até 03 (três) folhas;

V – custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para até 04 (quatro) representantes de cada chapa concorrente, nos debates de que trata o art. 56;

VI – custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para os fiscais de chapa, no dia da eleição, observados o limite de fiscais de que trata o parágrafo único do artigo 69 deste Regimento, sendo o deslocamento devido a partir da unidade de lotação do filiado;

VII – 40 (quarenta) camisas;

VIII – 100 (cem) adesivos;

IX - 40 (quarenta) cartazes em cor, formato A3;

X – 300 (trezentos) panfletos, tamanho ofício;

XI – arte da campanha, em local determinado pela Junta Eleitoral;

§ 1º Em hipótese alguma a relação mencionada no inciso II deste artigo poderá sair das dependências do SINDIFERN.

§ 2º As chapas concorrentes poderão requerer a substituição dos recursos consignados em orçamento para serem aplicados nas aquisições de mercadorias e serviços relacionadas nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, por recursos financeiros, que deverão ser gastos nos objetos designados nos incisos do art. 60.

Art. 60 Dentro do limite financeiro estipulado no art. 58, depois de subtraído os gastos previstos para cumprir o disposto no art. 59, o SINDIFERN disponibilizará equitativamente para cada chapa concorrente recursos financeiros, sujeitos a prestação de contas, que somente poderão ser utilizados para cobrir despesas com:

I – combustíveis;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – transporte para campanha no interior do Estado;

V – propaganda e divulgação.

Parágrafo único. Os gastos que comprovadamente excederem ao limite estabelecido no caput do art. 58 não será objeto de ressarcimento, sendo considerados como doação de campanha de todos os integrantes da chapa, observando o disposto no § 1º do art. 58.

Seção III - Da Prestação de Contas

Art. 61 Os representantes das chapas deverão protocolar suas prestações de contas na secretaria do SINDIFERN, acompanhado de relatório circunstanciado e assinado pelo candidato majoritário, para apreciação do Conselho Fiscal, num prazo máximo de 02 (dois) dias após a eleição.

§ 1º As contas dos candidatos serão rejeitadas quando:

I - não for cumprido o disposto no § 1º do art. 58;

II – sejam utilizados como comprovação, propositadamente, documentos inidôneos;

III - tenha aplicado recursos do SINDIFERN fora dos objetos designados nos incisos do art. 60.

§ 2º Caso a prestação de contas tenha sido rejeitada devido à aplicação de recursos do SINDIFERN fora dos objetos designados nos incisos do art. 60, a chapa concorrente poderá sanar a irregularidade mediante o depósito do valor impugnado em conta-corrente do Sindicato.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá apreciar e deliberar sobre a legalidade da prestação de contas num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a eleição.

§ 4º Da rejeição pelo Conselho Fiscal da prestação de contas de chapas concorrentes, caberá recurso a Assembléias Geral num prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação, devendo o presidente do SINDIFERN publicar edital de convocação no primeiro dia útil seguinte para decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º Não poderá tomar posse a chapa concorrente que tiver suas contas em processo de julgamento ou que tenham sido rejeitadas definitivamente, devendo, neste caso, ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão final, com a participação das demais chapas, e aberta ação civil contra o candidato a presidente para ressarcimentos dos custos da eleição cancelada.

Seção IV - Das Vedações

Art. 62 É proibida a propaganda cujo teor resulte em caluniar, difamar ou injuriar qualquer integrante da categoria ou que, com estes objetivos, adote padrões eticamente defesos.

Art. 63 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser comunicada à Junta Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 64 Não será permitido durante o dia da votação:

I - aos membros das mesas receptoras, no recinto das seções eleitorais e mesas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

II - o uso de auto-falantes e amplificadores de som;

III - a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Seção I - Das Listas de Votação

Art. 65 Será confeccionada uma lista, disposta em ordem alfabética, contendo o nome de todos os filiados do SINDIFERN habilitados a votar.

Art. 66 Além da lista prevista no artigo anterior, cada Seção Eleitoral receberá uma segunda lista contendo apenas os filiados habilitados a votar naquela Seção.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral deverá disponibilizar em papel impresso e no site restrito do SINDIFERN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, a relação dos filiados em condições de votar e as relações de filiados para cada Seção Eleitoral.

Seção II - Da Urna

Art. 67 Será distribuída uma urna para cada Seção eleitoral.

Art. 68 A urna será lacrada antes do início da votação, após verificação procedida pelos fiscais, pelos respectivos candidatos e pelos demais interessados, que estejam presentes.

Seção III - Dos Fiscais de Chapa

Art. 69 Para o credenciamento dos fiscais não haverá limite de quantidade por chapa, porém suas nomeações e credenciais deverão ser encaminhadas ao presidente da Junta Eleitoral, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da eleição, para serem devidamente visadas.

Parágrafo único. Para o local da votação só será permitida a presença de um único fiscal por chapa.

Art. 70 Os fiscais serão nomeados dentre os filiados quites com suas obrigações estatutárias pelas chapas concorrentes, vedada a escolha, para tal, de titular ou suplente de cargo integrante da Diretoria Executiva do SINDIFERN.

Art. 71 As credenciais para os fiscais deverão ser expedidas pelas chapas concorrentes e conterão:

I – identificação da chapa;

II – nome do fiscal;

III – visto do presidente da Junta Eleitoral.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais e candidatos deverão possuir as dimensões máximas de 15x12 cm e mínimas de 10x5 cm, conforme modelo fornecido pela Junta Eleitoral.

Art. 72 Compete aos fiscais de chapa:

- I** - acompanhar o andamento da eleição;
- II** - acompanhar a apuração dos votos;
- III** - formular protestos e oferecer impugnação, perante a Junta Eleitoral, de qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto e com este Regimento, por candidato, por membro da Junta Eleitoral, por membro das mesas receptoras ou por eleitores;
- IV** - rubricar a respectiva ata do processo eleitoral, juntamente com os membros da mesa receptora.

Seção IV - Do Procedimento Durante a Votação

Art. 73 O filiado habilitado a votar deverá fazê-lo na Seção Eleitoral designada para ele, conforme lista de votação divulgada pela Junta Eleitoral.

§ 1º Caso o filiado deseje votar em uma Seção Eleitoral em que o seu nome não esteja relacionado, poderá votar em separado, desde que o voto seja colocado em envelope devidamente lacrado e identificado, mantendo-se o sigilo do voto.

§ 2º O eleitor que votar em separado terá sua presença anotada em folha de votação a parte.

Art. 74 O eleitor procederá da seguinte maneira por ocasião de sua votação:

- I** – procurar o coordenador da mesa receptadora;
- II** – identificar-se através de um documento oficial contendo foto e assinar a lista de votação;
- III** – pegar as cédulas para as eleições majoritárias e de delegados sindicais e se dirigir à cabine de votação;
- IV** – escolher na cédula para as eleições majoritárias, modelo I, apenas uma chapa candidata a diretoria executiva e escolher dentre todos os candidatos ao Conselho Fiscal, até 05 (cinco) candidatos de sua livre escolha; na cédula para as eleições de delegados sindicais, modelo II, escrever o nome de apenas um candidato a delegado de sua jurisdição.
- V** – dobrar e depositar as cédulas na urna;

Seção V - Dos Locais e Horários de Votação

Art. 75 Os locais e horários de votação serão conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Delegacia	Local	Início	Término
1ª URT/SIEF/SUMATI	Natal	08h00min	14h00min
2ª URT	Nova Cruz	08h00min	12h00min
3ª URT	Currais Novos	08h00min	13h00min
4ª URT	Macau	08h00min	12h00min
5ª URT	Caicó	08h00min	12h30min
6ª URT	Mossoró	08h00min	14h00min
7ª URT	Pau dos Ferros	08h00min	13h00min
Sede da S.E.T.	Centro Administrativo	08h00min	14h00min
Carauí	Baia Formosa	08h00min	12h00min
Aposentados	Sede do SINDIFERN	08h00min	15h00min

Seção VI - Do Encerramento

Art. 76 Depois de encerradas as eleições, todas as urnas e a documentação deverão ser encaminhados para o local de apuração.

Art. 77 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo coordenador da mesa, este deverá tomar as seguintes providências:

I – vedar a fenda da cédula na urna de modo a cobri-la inteiramente com tira de papel rubricada pelo coordenador e demais componentes da mesa, sendo facultada a rubrica dos fiscais das chapas que estejam presentes;

II – encerrar com sua assinatura a folha de votação, que também poderá ser assinada pelos fiscais;

III – inventariar das cédulas não utilizadas, inutilizando-as imediatamente e obrigatoriamente, devendo o resultado deste inventário, assim como o número de cédulas recebidas, constar indispensavelmente da ata da eleição;

IV – lavrar a ata da eleição, preenchendo-a conforme modelo fornecido pela Junta Eleitoral, assinando-a junto com os demais membros da mesa e fiscais que o desejarem;

V – comunicar em impresso próprio a mesa apuradora o número de votantes e a remessa da urna e dos documentos.

Parágrafo único. Os fiscais das chapas poderão acompanhar a urna desde o momento da eleição, durante a permanência em qualquer local e até a entrega na mesa apuradora.

Seção VII - Do Transporte das Urnas

Art. 78 As urnas serão transportadas por pessoas previamente acordadas pelos candidatos e homologadas pela Junta Eleitoral.

Seção VIII – Da Apuração

Art. 79 A apuração será realizada em dois locais.

I – Em Natal, na sede do SINDIFERN, serão apuradas as urnas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª URT's, Posto Fiscal de Caraú, sede da S.E.T. e do próprio sindicato;

II – Em Mossoró, na sede da 6ª URT, serão apuradas as urnas da 6ª e da 7ª URT.

Art. 80 A mesa apuradora de Natal será composta pelos membros da Junta Eleitoral e a mesa apuradora de Mossoró será composta pelos membros da mesa receptora de votos da 6ª URT.

Parágrafo único. As mesas apuradoras serão instaladas nos locais em que foram realizadas as eleições das Seções Eleitorais citadas no caput deste artigo.

Art. 81 A apuração dos votos para as eleições da diretoria executiva e para o conselho fiscal terá início tão logo feche a última urna, mediante determinação do presidente da Junta Eleitoral, independente da chegada de todas as urnas nos locais de apuração.

Art. 82 Antes de abrir cada urna as mesas apuradoras deverão verificar:

I – se houve indício de violação;

II – se as folhas de votação são autênticas;

III – se votou eleitor de outra Seção;

IV – se a mesa receptora se constituiu legalmente.

Art. 83 A apuração dos votos para delegado sindical será feita de forma centralizada pela Junta Eleitoral na sede do SINDIFERN, seguindo os seguintes procedimentos:

I – por ocasião da abertura das urnas para a apuração das eleições majoritárias, as cédulas dos delegados serão separadas destas, permanecendo dobradas para manter o sigilo;

II – conferida a quantidade e verificado que as urnas estão vazias, as cédulas de delegado retornarão às respectivas urnas que serão novamente lacradas e guardadas em local seguro, fechado à chave e devidamente lacrado;

III – as urnas contendo as cédulas dos candidatos a delegados de Pau dos Ferros e de Mossoró deverão seguir para Natal, acompanhadas de pelo menos um fiscal e/ou candidato de cada chapa;

IV – caso esse transporte só possa ser feita no dia seguinte, deverão ser guardadas pelo coordenador da mesa de apuração em uma sala de acesso restrito da 6ª URT, que deverá ser trancada com chave e devidamente lacrada;

V – as urnas da 6ª e da 7ª URT deverão ser entregues em Natal ao presidente da Junta Eleitoral, que se encarregará de marcar o horário da apuração dos votos para delegado, bem como comunicar a todos os interessados;

VI – a apuração dos votos para delegado inicia-se com a verificação de possível violação das urnas, para em seguida se romper os lacres, abrir as urnas, retirar todas as cédulas, conferir novamente as quantidades e proceder assim com as demais urnas;

VII – retiradas às cédulas das urnas, todas serão misturadas entre si;

VIII - os votos dos candidatos a Delegados Sindicais serão separados e contados individualmente por seção eleitoral;

Seção IX - Dos Recursos

Art. 84 Das decisões que possam influir no resultado das eleições caberá recurso na forma do art. 37.

§ 1º Os recursos deverão ser feitos por escrito, identificando o interessado e fundamentando o pedido.

§ 2º O pleito deverá ser protocolado na secretaria do SINDIFERN, deixando claro o organismo a que será endereçado o recurso para apreciação.

Seção X - Nulidades

Subseção I - Do Voto

Art. 85 Será considerado nulo o voto, durante a apuração:

I - que contenha palavra, sinal ou expressão de qualquer teor, que identifique ou não o eleitor, ou que esteja riscado, rasurado ou irregularmente assinalado;

II - que tenham sido assinalados candidatos de duas ou mais chapas inscritas, no que se refere a eleição para a diretoria executiva;

III – que possua mais de 05 (cinco) candidatos assinalados, no caso da eleição para o Conselho Fiscal;

III - cujo eleitor tenha assinalado ou riscado qualquer nome de pessoa na cédula, possibilitando ou não a sua identificação;

IV - cuja cédula eleitoral não esteja rubricada pelos membros da Junta Eleitoral.

Subseção II – Da urna

Art. 86 A urna poderá ser anulada se:

I - provado que houve aliciamento de eleitor ou de membro da mesa receptora;

II - for julgado procedente seu pedido de impugnação;

III - comprovada a existência de votos em quantidade excedente à do total de eleitores votantes;

IV - foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;

V – foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada.

Subseção II - Da Eleição

Art. 87 A eleição será anulada caso tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e importe em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. Declarada a nulidade em última instância, serão convocadas novas eleições, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora da efetiva decisão definitiva, observadas as normas que integram este Regimento.

CAPÍTULO VIII - TERMO FINAL DO PLEITO

Seção I - Proclamação do Resultado

Art. 88 Terminada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;

II – o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

III – locais onde funcionaram as mesas receptoras de votos, com os respectivos nomes dos seus componentes;

IV – total dos eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 89 Serão considerados eleitos:

I - os candidatos à Diretoria Executiva cuja chapa obtenha a maior quantidade de votos;

II – os membros do Conselho Fiscal:

a) efetivos, os 05 (cinco) candidatos mais votados dentre os inscritos;

b) suplentes, os candidatos mais votados, na seqüência, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar.

III – para Delegados Sindicais, serão eleitos, os dois candidatos mais votados em suas respectivas repartições, sendo o primeiro como Titular e o segundo como Suplente.

§ 1º. No caso de haver empate entre duas ou mais chapas na eleição que trata o inciso I deste artigo, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha o maior tempo, ininterrupto, como filiado no SINDIFERN e em persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais velho, civilmente.

§ 2º. Havendo empate nas eleições previstas nos incisos II e III deste artigo, será considerado eleito o candidato que tenha o maior tempo, ininterrupto, como filiado no SINDIFERN e em persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais velho, civilmente.

Art. 90 O Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado final das eleições após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua competência.

Seção II - Da Ata

Art. 91 A Junta Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições, com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

Parágrafo único. Na ata serão exaradas as seguintes informações mínimas:

I - o teor do Edital de convocação, com citação do órgão onde foi publicado e data da publicação;

II - a denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos eleitos;

III - as ocorrências verificadas durante o pleito;

IV - nomes dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

Seção III - Da Posse

Art. 92 A chapa vencedora não poderá tomar posse, caso tenha suas contas de campanha definitivamente rejeitadas, devendo ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão final, com a participação das outras chapas concorrentes.

Parágrafo único. É vedada a participação nas novas eleições dos integrantes da chapa cujas contas foram rejeitadas, sendo aberta ação civil contra o candidato a presidente para ressarcimentos dos custos da eleição cancelada.

Art. 93 A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais se dará em Assembléia Geral a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação dos eleitos.

Art. 94 Na data da posse o SINDIFERN promoverá uma solenidade em suas dependências com a participação de todos os filiados que desejarem comparecer.

TÍTULO II – ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA O CONSELHO FISCAL

Seção I - Disposições preliminares

Art. 95 Consideram-se eleições extraordinárias, as que forem realizadas para preencher claros dos cargos eletivos, que estiverem com vacância total ou parcial, de acordo com os percentuais mínimos de ocupação definidos no Estatuto do SINDIFERN, antes de encerrado o mandato eletivo normal.

§ 1º A Junta Eleitoral, nomeada nos termos do art. 34, conduzirá as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo ao seu presidente e aos secretários a condução da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§ 2º As eleições previstas no caput deste artigo, não serão computadas para fins de reeleição prevista no parágrafo único do artigo 61 do Estatuto do SINDIFERN.

§ 3º As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas sempre que possível no auditório da sede do sindicato nos moldes de uma Assembléia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Convocação

Art. 96 As eleições extraordinárias para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, serão convocadas nos moldes de uma Assembléia Geral, pelo presidente do SINDIFERN, quando:

I - Ocorrer vacância em mais de 60% (sessenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, considerando-se a soma dos titulares com os suplentes, momento em que elegerão, dentre os filiados, os novos Diretores e/ou Conselheiros, para preencherem as vagas até o término da gestão;

II - houver renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, para eleger, dentre os filiados, uma nova Diretoria e/ou conselheiros.

Art. 97 A convocação das eleições de que trata o art. 96 será feita por edital contendo a ordem do dia, publicada em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Publicado o Edital de que trata o caput deste artigo, o presidente do SINDIFERN disponibilizará à Junta Eleitoral uma relação contendo o nome dos filiados habilitados a votar e uma relação contendo o nome dos filiados compatíveis e elegíveis em relação ao pleito de que trata o Título II nos termos deste regimento.

Seção III – Das Candidaturas

Subseção I – Registro das Chapas da Diretoria Executiva

Art. 98 Em cumprimento ao que determina os incisos I e II do art. 96, a Assembléia Geral será iniciada com a leitura do edital de convocação e em seguida será facultado um prazo de 30 (trinta) minutos para o registro das chapas, que concorrerão à nova diretoria executiva do SINDIFERN.

§ 1º As chapas serão formadas baseando-se nos cargos previstos no § 1º do art. 3º, não podendo possuir um número inferior a 06 (seis) componentes, no caso do inciso I do art. 96 e a 10 (dez) componentes, no caso do inciso II do art. 96.

§ 2º Todos os cargos titulares que estiverem vagos, deverão ser preenchidos.

§ 3º As chapas concorrentes à diretoria executiva nos termos do inciso I do art. 96 se formarão com candidatos que irão preencher apenas os claros existentes, para em caso de vitória se encaixarem à diretoria remanescente.

§ 4º Os representantes deverão entregar ao presidente da Assembléia os nomes completos e respectivas matrículas dos candidatos, indicando qual cargo pretendem ocupar.

§ 5º Os eleitores e candidatos deverão estar aptos a votar e serem votados de acordo com o que estabelece este regimento.

§ 6º Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, o presidente da Junta Eleitoral deverá numerar as chapas de acordo com a ordem de registro e afixa-las em local visível, mostrando os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos pleiteantes.

Subseção II – Registro de Candidatura ao Conselho Fiscal

Art. 99 a Assembléia Geral, convocada para a eleição do Conselho Fiscal de que trata o Título II, será iniciada com a leitura do edital de convocação para em seguida ser facultado um prazo de 30 (trinta) minutos para os registros das respectivas candidaturas.

§ 1º Os candidatos se inscreverão individualmente cumprindo o que prevê os § 2º e 3º do artigo anterior.

§ 2º Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, o presidente da Junta Eleitoral deverá divulgar os nomes dos candidatos de acordo com a ordem de registro e afixa-los em local visível.

Seção IV – Da Votação

Art. 100 O presidente da Assembléia deverá ter a sua disposição no momento da votação o seguinte material:

I – um conjunto de urna e cabine;

II – uma relação atualizada, contendo os nomes de todos os filiados em dia com as suas obrigações estatutárias;

III – uma folha para a assinatura dos eleitores;

IV – cédulas eleitorais contendo as indicações dos números das chapas, até o limite de 05 (cinco), e espaço para a escolha por parte do eleitor.

Art. 101 Os eleitores serão chamados nominalmente a votar de forma ordenada e secreta, seguindo a ordem de assinaturas do livro de presença, para procederem da seguinte forma:

I – depois de chamado pelo nome, deverá se dirigir a mesa de votação;

II – se identificar através de qualquer documento contendo foto recente;

III - preencher e assinar a folha de votação e receberá uma cédula de votação;

IV – dirigir-se a cabine de votação;

V – preencher, dobrar e depositar na urna a cédula de votação.

Art. 102 Constatado que todos os presentes votaram, o presidente da Assembléia encerrará a votação.

Seção V – Da Apuração

Art. 103 Imediatamente depois de concluída a votação, será iniciada a contagem dos votos observando-se os princípios da transparência.

Art. 104 Os votos serão retirados das urnas e à medida que forem sendo contados serão separados por chapa ou candidato, para uma posterior recontagem.

Art. 105 Guardando uma distância mínima de um metro da mesa, todos os filiados presentes poderão acompanhar de perto a contagem dos votos e poderão interrompê-la caso constatem qualquer irregularidade.

Seção VI – Do Resultado

Art. 106 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa que satisfizer o que determina o § 1º do art. 89.

Art. 107 Os candidatos ao Conselho Fiscal serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o número total de votos obtidos.

§ 1º O desempate utilizará os critérios previstos no § 2º do art. 89.

§ 2º O Conselho Fiscal será preenchido pelos candidatos mais votados, até que seja preenchido primeiro o número total de vagas dos titulares e depois o de suplentes.

Seção VII - Termo Final

Art. 108 O presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado final das eleições extraordinárias, após apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito de sua competência.

Art. 109 A Junta Eleitoral lavrará uma ata das ocorrências havidas durante toda a eleição extraordinária, inclusive registrando a posse dos que foram considerados eleitos.

Seção VIII - Dos Mandatos

Art. 110 O mandato para os eleitos em Assembléia Geral extraordinária de que trata o inciso II do art. 96 será:

I – definitivo, caso falte menos de 1/3 para o término dos mandatos, permanecendo até a conclusão do mandato dos diretores e/ou conselheiros renunciantes;

II – provisório, caso falte mais de 1/3 para o término dos mandatos, quando a Diretoria constituída procederá às diligências necessárias para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua escolha, realizar eleições ordinárias nos termos deste Regimento Eleitoral, para investiduras dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, os quais permanecerão até a conclusão do mandato dos diretores e/ou conselheiros renunciantes.

CAPITULO II – DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO PARA AS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 111 As eleições para Delegado Sindical serão realizadas, preferencialmente, nos locais e horários definidos pelo art. 75 e serão conduzidas pelo presidente do sindicato, ou seu substituto legal.

Art. 112 Em caso de vacância dos cargos de delegado sindical titular e suplente, o Presidente do SINDIFERN expedirá ato interno convocando novas eleições, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o pleito.

§ 1º O ato a que se refere o caput desse artigo deverá ser protocolado e afixado em igual prazo na repartição que será representada pelos novos delegados, em pelo menos 02 (dois) pontos visíveis do espaço fixo em que estiver instalada.

§ 2º Este ato deverá conter:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo para registro das candidaturas, local e horário para os referidos registros.

§ 3º O site do sindicato será utilizado para dar publicidade ao evento.

Art. 113 Somente poderão votar e ser votados os filiados em dia com suas obrigações estatutárias e que estiverem lotados na jurisdição da delegacia.

Art. 114 No intervalo de tempo entre a publicação do ato de convocação e até 30 (trinta) minutos antes do início da eleição, poderá haver registro de candidaturas.

§ 1º Os candidatos deverão registrar suas candidaturas, por requerimento direto ou emitido por fax, na secretaria do SINDIFERN, ou diretamente ao presidente do sindicato.

§ 2º O registro das candidaturas será homologado de acordo com as restrições para se candidatar impostas pelo Estatuto e por esse Regimento.

Art. 115 O presidente do sindicato, por ocasião da votação, deverá ter a sua disposição o seguinte material:

I – 01 (um) conjunto de urna e cabine;

II – uma relação atualizada, contendo os nomes de todos os filiados da repartição, em dia com as suas obrigações estatutárias;

III – uma folha para a assinatura dos eleitores;

IV – cédulas eleitorais contendo espaço para os leitores preencherem o nome do candidato escolhido.

Art. 116 O eleitor deverá votar de forma ordenada e secreta, procedendo da seguinte forma:

I – dirigir-se a mesa de votação;

II – identificar-se com qualquer documento contendo foto recente;

III - preencher e assinar a folha de votação;

IV - receber uma cédula de votação;

V – dirigir-se a cabine de votação;

VI – preencher a cédula com o nome do candidato escolhido, dobrando-a e depositando-a na urna.

Art. 117 A eleição que trata essa seção terá duração 90 (noventa) minutos, observando o que prevê o § 2º do art. 112.

Art. 118 Serão considerados eleitos Delegado titular e suplente os dois candidatos mais votados na sua repartição de trabalho.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencha os requisitos previstos no art. 89, §2º.

Art. 119 Nas eleições de que trata esse capítulo, registrando-se apenas um candidato, não haverá votação e o pleiteante será considerado eleito por aclamação.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 O presidente da Junta Eleitoral comunicará ao gabinete da Secretaria da Tributação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apuração eleitoral, o resultado do pleito majoritário.

Art. 121 A diretoria do SINDIFERN que estiver encerrando sua gestão terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar a nova diretoria, toda a documentação existente no sindicato bem como transferir para a diretoria que ora se empossa, todos os seus direitos e deveres para com o sindicato.

Art. 122 As comunicações necessárias entre a Junta Eleitoral e às partes interessadas no pleito serão realizadas diretamente, por meio de fax ou transmitidas para os endereços eletrônicos.

Art. 123 Todos os documentos relativos aos atos das eleições serão mantidos em arquivo durante o período mínimo de 02 (dois) anos, contado a partir da data em que for proclamado o resultado final do pleito.

Art. 124 As decisões tomadas pela Junta Eleitoral, Conselho Fiscal e Conselho Geral deverão ser notificadas aos interessados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A chapa concorrente será considerada cientificada no instante em que for aposto no documento de notificação a assinatura de qualquer um de seus integrantes.

Art. 125 Os prazos previstos neste regimento obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Código Civil.

Art. 126 Na eleição da primeira Diretoria Executiva sob a égide deste Regimento, não será observado o disposto no parágrafo único do art. 27.

Art. 127 Este Regimento Eleitoral, depois de discutido, votado e aprovado em Assembléia Geral, será promulgado pelo Presidente do SINDIFERN, no dia da sua aprovação, devendo ficar publicado permanentemente no sitio oficial do sindicato.

Art. 128 O disposto no parágrafo único do artigo 4º deste Regimento somente se aplica aos ocupantes de cargos eletivos do SINDIFERN, eleitos após a aprovação do Estatuto protocolado e registrado em microfilme sob número 6279, do livro “A”84, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, averbado a margem do Registro Primitivo número 1250, em 12/12/2006, no Segundo Ofício de Notas, Natal(RN).

Art. 129 Em caso de disponibilidade, poderá ser utilizada a urna eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral vigente, no que não contrariar este Regimento.

ANEXOS

1. **Cronograma**
2. **Edital de Convocação**
3. **Registro das Chapas Eleitorais**
4. **Requerimento de Candidato ao Conselho Fiscal**
5. **Requerimento de Candidato a Delegado Sindical**
6. **Termo de Responsabilidade**
7. **Credenciais dos Fiscais das Chapas**
8. **Cédula Modelo I**
9. **Cédula Modelo II**
10. **Lista de Votação por Seção Eleitoral**
11. **Lista de Votação em Separado**
12. **Relação de Candidatos a Delegado por Repartição**
13. **Relação dos Mesários**
14. **Ata da Mesa Receptora de Votos**
15. **Mapa Geral de Apuração Majoritário**
16. **Mapa Parcial de Apuração Majoritário**
17. **Mapa de Apuração para Delegado Sindical**
18. **Protocolo de Entrega de Material**

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

ANEXO 01

CRONOGRAMA ELEITORAL

TRÂMITE DAS ELEIÇÕES ORDINÁRIAS				
SQ	EVENTO	RESPONSÁVEL	MOMENTO	AMPARO
1	Eleições ordinárias para os cargos eletivos do SINDIFERN	Junta Eleitoral	Última sexta-feira do mês de março do ano do término do mandato, sendo antecipadas para o segundo dia útil anterior caso seja feriado.	Art. 018, § único RE
2	Escolha da Junta Eleitoral	Conselho Geral	Entre 120 e 90 dias antes da data das eleições ordinárias.	Art. 034 RE
3	Publicar o edital de convocação	Presidente do SINDIFERN	Entre 90 e 60 dias antes da data das eleições ordinárias.	Art. 018 RE
4	Iniciar a lavratura da Ata de convocação	Junta Eleitoral	Na data da publicação do Edital de convocação	Art. 016 RE
5	Inscrição das chapas para a Diretoria Executiva	Representante das chapas eleitorais	Até 30 dias após a data da publicação do edital de convocação	Art. 021, §1º do RE
6	Inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal	Qualquer filiado habilitado	Até 30 dias após a data da publicação do edital de convocação	Art. 021, §1º do RE
7	Inscrição dos candidatos a Delegados	Qualquer filiado habilitado, dentro de sua repartição.	Até 30 dias após a data da publicação do edital de convocação	Art. 021, §1º do RE
8	Enviar o original dos registros de candidaturas enviados por fax	Candidatos	Até 72 horas após o envio do fax	Art. 022, § 6º RE
9	Encerramento da Ata de convocação	Junta Eleitoral	Ao término do prazo de registro das candidaturas	Art. 024 RE
10	Estabelecer limite financeiro para a campanha eleitoral	Conselho Geral	Até 03 dias úteis após o término do prazo da inscrição para as eleições ordinárias	Art. 058 RE
11	Constatar irregularidades na documentação apresentada para registro das candidaturas	Junta Eleitoral	Até 20 dias antes da data das eleições	Art. 022, §3º do RE
12	Corrigir irregularidade no registro das	Candidatos	48 horas do momento da notificação pela junta eleitoral	Art. 022, §4º RE

	candidaturas			
13	Nomeação das mesas receptoras de votos	Junta Eleitoral	Até 15 dias antes da data das eleições.	Art. 040 RE
14	Recusar a nomeação	Componentes das mesas receptoras	48 horas após a ciência da nomeação	Art. 040, §3º RE
15	Requisição de instalações para o funcionamento das Seções Eleitorais	Pres. do sindicato	Até 15 dias antes da data das eleições	Art. 038, §1º RE
16	Disponibilizar em papel impresso e no site restrito a relação dos filiados em condições de votar e as relações de filiados para cada Seção Eleitoral	Junta Eleitoral	Até 15 dias antes da data da eleição.	Art. 66, § único RE
17	Comunicar aos candidatos a presidente a composição das mesas receptoras	Junta Eleitoral	Até 10 dias antes da data das eleições	Art. 042 RE
18	Contestação sobre a composição de qualquer mesa receptora	Candidatos	Até 08 dias antes da data das eleições	Art. 042, § único RE
19	Credenciamento dos fiscais das chapas concorrentes	Representantes das chapas	Até 05 dias antes da data das eleições	Art. 069 RE
20	Envio do material para a realização das eleições	Junta Eleitoral	24 horas antes das eleições	Art. 053 RE
21	Lavrar a ata dos trabalhos eleitorais	Junta Eleitoral	Ao término da apuração	Art. 088 RE
22	Comunicação ao gabinete da Secretaria da Tributação do resultado da eleição	Junta Eleitoral	24 horas após a apuração eleitoral	Art. 120 RE
23	Apresentar prestação de contas de campanha ao Conselho Fiscal	Chapas Eleitorais	Até 02 dias após a data da eleição	Art. 061 RE
24	Apreciação das prestações de contas das chapas	Conselho Fiscal	Até 05 dias após a data da eleição	Art. 061, §3º RE
25	Posse para todos os eleitos	Junta eleitoral	Até 30 dias após a proclamação dos eleitos	Art. 004 e art. 93 RE
26	Apresentar a nova diretoria, toda a documentação existente no sindicato bem como transferir para a diretoria que ora se empossa, todos os seus direitos e deveres para com o sindicato.	Diretoria executiva substituída	Até 20 dias após a posse	Art. 121 RE

TRÂMITE DAS ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

	EVENTO	RESPONSÁVEL	MOMENTO	AMPARO
1	Convocar eleições extraordinárias para a diretoria e o conselho fiscal	Presidente do SINDIFERN	Até 20 dias antes da data da Assembléia	Art. 097 RE
2	Convocar eleições extraordinárias, nos moldes das ordinárias caso falte mais de 1/3 para o término dos mandatos dos renunciantes.	Presidente do SINDIFERN	Máximo de 60 dias após eleita a diretoria provisória	Art. 110, II RE
3	Convocação de eleições extraordinárias para delegado	Presidente do SINDIFERN	Mínimo de 20 dias da data prevista para o pleito	Art. 112 RE
4	Registro das candidaturas à delegado nas eleições extraordinárias	Candidatos	Da data da publicação da convocação até 30 minutos antes do horário previsto para o início da eleição	Art. 114 RE
5	Duração das eleições extraordinárias para delegado	Presidente do SINDIFERN	90 minutos	Art. 117 RE
TRÂMITE DAS IMPUGNAÇÕES, NULIDADES E RECURSOS				
	EVENTO	RESPONSÁVEL	MOMENTO	AMPARO
1	Notificações das decisões aos interessados	Junta eleitoral, Conselho Fiscal e Conselho Geral.	48 horas do momento da decisão.	Art. 124 RE
2	Impugnar candidaturas	Qualquer filiado habilitado	Até 27 dias antes da data da eleição.	Art. 028 RE
3	Apresentar defesa da impugnação aceita pela junta eleitoral	Candidato	Até 02 dias após a data da notificação	Art. 030 RE
4	Decidir sobre processo de impugnação	Junta eleitoral	Até 02 dias depois de concluído o processo de impugnação.	Art. 031 RE
5	Notificar o candidato impugnado	Junta eleitoral	Até 02 dias após a data da impugnação	Art. 030 RE
6	Recurso ao Conselho Geral das decisões da junta eleitoral	Candidatos	24 horas após o momento da ciência ao interessado	Art. 037 RE
7	Convocar o Conselho Geral para apreciar recurso contra as decisões da junta	Presidente do SINDIFERN	Primeiro dia útil após o pedido de recurso	Art. 037 RE
8	Se reunir para apreciar recurso das	Conselho geral	05 dias após a data da convocação	Art. 037 RE



	decisões da junta eleitoral			
8	Recurso à Assembléia Geral das decisões do Conselho Geral	Candidatos	Até 24 horas do momento da ciência ao interessado	Art. 037, § único RE
9	Convocar a Assembléia Geral para apreciar recurso contra as decisões do Conselho Geral	Presidente do SINDIFERN	Primeiro dia útil após o pedido de recurso	Art. 037, § único RE
10	Se reunir para apreciar recurso das decisões do Conselho Geral	Assembléia Geral	05 dias após a data da convocação	Art. 037, § único RE
11	Substituição ou recomposição de integrante de chapa impugnado	Chapa eleitoral	48 horas após ciência da decisão definitiva	Art. 032, §2º RE
12	Convocar novas eleições no caso da chapa vencedora ter suas contas rejeitadas pelo Conselho Fiscal	Junta Eleitoral	Até 30 dias depois da decisão final.	Art. 061, §5º e art. 92 RE
13	Recurso à Assembléia Geral (contas recusadas)	Chapas Eleitorais com contas recusadas	Até 02 dias após data notificação da deliberação do Conselho Fiscal	Art. 061, §4º RE
14	Convocação de novas eleições para o caso de nulidade	Junta Eleitoral	Até 72 horas contadas da hora da efetiva decisão definitiva	Art. 087, § único RE

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

ANEXO 02

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIFERN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDIFERN, cumprindo o que determina o art. 14 do Regimento Eleitoral, vem por meio deste Edital convocar eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, biênio 20XX/20XX, a serem realizadas no dia XX de XX de 20XX, nos seguintes locais e horários:

Delegacia	Local	Início	Término
1ª URT/SIEF/SUMATI	Natal	08h00min	14h00min
2ª URT	Nova Cruz	08h00min	12h00min
3ª URT	Currais Novos	08h00min	13h00min
4ª URT	Macau	08h00min	12h00min
5ª URT	Caicó	08h00min	12h30min
6ª URT	Mossoró	08h00min	14h00min
7ª URT	Pau dos Ferros	08h00min	13h00min
Sede da S.E.T.	Centro Administrativo	08h00min	14h00min
Caraú	Baia Formosa	08h00min	12h00min
Aposentados	Sede do SINDIFERN	08h00min	15h00min

As inscrições para registros das candidaturas estarão abertas no período de XX de XX a XX de XX de 20XX, na secretaria do Sindicato, situado na Alameda das Mansões S/N – Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com o § 3º do art. 21 do Regimento Eleitoral.

Natal/RN, XX de XX de 20XX

Pedro Lopes de Araújo Neto
Presidente

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

ANEXO 03

REGISTRO DE CHAPA ELEITORAL

NOME DA CHAPA: _____ N° _____

DIRETORES TITULARES			
CARGO	NOME	CPF	ASSINATURA
Presidente			
Vice-Presidente			
Dir. Formação Sindical/Relações Intersindicais			
Dir. Administrativo e Financeiro			
Dir. Jurídico e para Assuntos Técnicos			
Dir. de Relações Parlamentares			
Dir. de Comunicações e Sócio-cultural			
Dir. de Aposentados e Pensionistas			
DIRETORES ADJUNTOS			
CARGO	NOME	CPF	ASSINATURA
Dir. Formação Sindical/Relações Intersindicais			
Dir. Administrativo e Financeiro			
Dir. Jurídico e para Assuntos Técnicos			
Dir. de Relações Parlamentares			
Dir. de Comunicações e Sócio-cultural			
Dir. de Aposentados e Pensionistas			

Recebido em: ____/____/____,
Às ____:____ horas

Nome e RG do Funcionário

Presidente da Junta Eleitoral

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 04

REQUERIMENTO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Eleitoral,

REQUERIMENTO

Eu, _____, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do RN, em dia com as minhas obrigações estatutárias, ciente das obrigações, deveres e competência de um conselheiro Fiscal e habilitado a votar e a ser votado, dentro do que estabelece o Estatuto e o Regimento Eleitoral do sindicato, venho por meio deste requerer minha inscrição para candidatura a membro do Conselho Fiscal nas eleições do SINDIFERN – Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do RN, referente ao biênio _____/_____.

Assim sendo, pede-se deferimento.

Assinatura e CPF

Recebido em: ____/____/_____,
Às ____:____ horas

Nome e RG do Funcionário

Visto:

Presidente da Junta Eleitoral



ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 05

REQUERIMENTO DE CANDIDATO A DELEGADO SINDICAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Eleitoral,

REQUERIMENTO

Eu, _____, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do RN, mais conhecido como: _____, em dia com as minhas obrigações estatutárias, ciente das obrigações, deveres e competência de um Delegado Sindical e habilitado a votar e a ser votado, dentro do que estabelece o Estatuto e o Regimento Eleitoral do sindicato, venho por meio deste requerer minha inscrição para candidatura para a Delegacia Sindical da(o) _____, localizada no município de _____ RN para concorrer às eleições do SINDIFERN – Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do RN, referente ao biênio _____ / _____.

Assim sendo, pede-se deferimento.

Assinatura e CPF do candidato

Recebido em: ____/____/____,

Às ____:____ horas

Nome e RG do Funcionário

Visto:

Presidente da Junta Eleitoral

TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO

Eu, _____, Auditor(a) Fiscal do Tesouro Estadual do RN, em dia com as minhas obrigações estatutárias, candidato (a) ao cargo de _____ do SINDIFERN – Sindicato dos Auditores Fiscais do RN, habilitado a votar e ser votado, concorrendo pela chapa _____, torno-me ciente das atribuições, competências, impedimentos, motivos de perda de mandato e penalidades referentes ao cargo como expresso nesse documento e que ora assino comprometendo-me com o fiel cumprimento e respeito a todas as disposições contidas no Estatuto e nas normas definidas pelos organismos do sindicato.

ATRIBUIÇÕES COMUNS

1. Além das funções especificadas nos artigos anteriores, todos os cargos da Diretoria Executiva terão como atribuição comum participar das ações sindicais promovidas pela instituição, bem como interagir com os auditores fiscais ativos, inativos e pensionistas, a fim de recepcionar os seus anseios, críticas e sugestões sobre assuntos relativos à categoria, além de atualizá-los sobre todas as atividades desenvolvidas pelo SINDIFERN;
2. A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário estabelecido pela maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do SINDIFERN, pela maioria absoluta dos membros titulares da Diretoria Executiva, pelo Conselho Geral ou pelo Conselho Fiscal.
3. Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas, em votação aberta, pela maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima da metade dos membros titulares, cabendo ao Presidente o direito de votar em caso de empate.
4. Gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados no Estatuto, e suas normas complementares sob o regime de livre gestão.
5. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical, o Estatuto, os Regimentos Administrativo-Financeiro, Eleitoral e Jurídico e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho Geral.
6. Divulgar as atividades do SINDIFERN.
7. Organizar o Congresso Estadual dos Auditores Fiscais do RN – CONEFISCO.

COMPETÊNCIA

Ao Presidente compete:

I – representar o SINDIFERN, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente estabelecido;

II – presidir a administração da entidade e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva, visando à integração das suas diversas ações e a consecução de todos os objetivos;

III – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Geral e da Diretoria, bem como todos os eventos realizados pela entidade, exceto nos casos de impedimento e/ou ocasiões previstos neste Estatuto;

IV – assinar os atos e as correspondências do SINDIFERN;

V – assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e todos os documentos contábeis e financeiros;

VI – assinar, com o Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais.

Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo na administração do SINDIFERN;

II – suceder o Presidente no caso de vacância, na forma do inciso I do art. 30;

III – realizar o trabalho de assessoramento político-sindical com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV – desempenhar as atribuições delegadas ou atribuídas pelo Presidente;

V – supervisionar os departamentos.

Ao Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais compete:

I – pesquisar problemas sindicais e sociais, assim como apresentar trabalhos sobre questões de interesse do movimento sindical brasileiro e, em particular, da categoria profissional;

II – acompanhar todas as questões de interesse dos trabalhadores, debatendo-as nas instâncias adequadas, promovendo a conscientização dos filiados;

III – propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras e encontros da área, dentro dos interesses gerais e dos princípios fixados por este Estatuto;

IV – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional, dando-lhes ampla divulgação;

V – formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de conscientização de política de classe;

VI – elaborar e coordenar, preferencialmente, a área técnica do CONEFISCO, a qual deve ser apreciada pela Diretoria Executiva;

VII – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – gerir as áreas administrativas, financeiras e contábeis do SINDIFERN;

II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, toda documentação bancária, contábil e fiscal, assim como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – preparar o orçamento, a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da entidade;

IV – realizar a execução orçamentária;

V – supervisionar a administração do SINDIFERN nas áreas de pessoal, material e patrimonial;

VI – praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação e dispensa de funcionários;

VII – manter em ordem a biblioteca do SINDIFERN;

VIII – preparar ou mandar preparar as correspondências do SINDIFERN;

IX – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

X – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Ao Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos compete:

I – dirigir o Departamento Jurídico do SINDIFERN, na forma estabelecida no Regimento;

II – dar orientação jurídica à entidade;

III – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

IV – acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

V – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;

VI – avaliar os trabalhos das comissões criadas para execução de trabalhos técnicos;

VII – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e as Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente;

VIII – registrar em livro próprio, mantendo sob sua guarda, o início e término das ausências e impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e Diretores Executivos, quando em exercício da presidência, bem como as punições de suspensão e os afastamentos de que trata o parágrafo único do art. 30, anotando simultaneamente o nome dos substitutos provisórios;

IX – ter, sob a sua guarda, os arquivos e livros de atas e presenças da entidade;

X – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências do Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos, o Presidente do SINDIFERN escolherá, dentre os membros da Diretoria Executiva, um para secretariar as sessões e/ou reuniões.

Ao Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais compete:

- I** – organizar a representação do SINDIFERN para contatos com autoridades e outras missões de interesse da categoria;
- II** – acompanhar, no Poder Legislativo, os projetos de interesse do SINDIFERN;
- III** – manter contato com parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;
- IV** – estabelecer elos, também com o Poder Executivo, em todos os níveis;
- V** – manter intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- VI** – coordenar os eventos, as ações e os contatos com entidades não sindicais;
- VII** – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Ao Diretor de Comunicações e Sócio-cultural compete:

- I** – coordenar a divulgação das atividades do SINDIFERN através dos meios de comunicação e da mídia promocional existentes, inclusive por meio de veículo próprio;
- II** – acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado e da União e dos jornais e periódicos de grande circulação, para inteirar-se de assuntos que interessam à categoria, formando, assim, arquivos de pesquisas e consultas;
- III** – manter a publicação e distribuição de jornal, boletins e demais publicações do SINDIFERN;
- IV** – programar e realizar atividades que visem ao lazer dos Auditores Fiscais e dos seus dependentes;
- V** – desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, físico-esportivo, assim como festividades cívicas e datas comemorativas da categoria;
- VI** – propor e coordenar convênios, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- VII** – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- I** – tratar de assuntos relacionados à aposentadoria, proventos e pensões;
- II** – representar o SINDIFERN nos estudos, debates e projetos sobre assuntos de natureza previdenciária;
- III** – acompanhar a legislação e os processos de interesse dos aposentados e pensionistas;
- IV** – manter permanente contato com os aposentados e pensionistas, mobilizando-os para participação nos processos de luta da categoria;
- V** – prestar solidariedade aos filiados e/ou familiares, em casos de doença grave, internação hospitalar ou funeral;
- VI** – realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINDIFERN.

Preencher de acordo com o cargo pleiteado, conforme artigos 17 a 24 do Estatuto. No caso de suplência preencher de acordo com o artigo 25 do Estatuto.

IMPEDIDOS DE SE CANDIDATAR

1. Os auditores fiscais ativos e inativos que, na data da eleição, não estiverem filiados nos últimos 180 dias ininterruptos.
2. Esteja no exercício de cargo de confiança na Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal.
3. Esteja no exercício de mandato eletivo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo
4. Tenha cometido infração prevista no inciso I do art. 54, tenha sido destituído de cargo eletivo, na forma do inciso VI do art. 6º, ou excluído dessa condição, na forma do inciso XVII do art. 6º, tudo do Estatuto, no prazo de 08(oito) anos.
5. Pelo cometimento da infração prevista nos incisos II e III do art. 54, tenha sido destituído de cargo eletivo, na forma do inciso VI do art. 6º, ou excluído dessa condição, na forma do inciso XVII do art. 6º, no prazo máximo de 02 anos, definido na Assembléia que deliberou a pena.
6. Esteja inapto a votar nas eleições por força do Estatuto.
7. Tiver sido condenado por crime doloso, em sentença penal condenatória com trânsito em julgado, enquanto persistirem os efeitos da condenação.

8. Acumule cargos diretivos nos órgãos do SINDIFERN, com os cargos comissionados nas esferas de poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
9. Participe com dirigente de outras entidades de classe, ressalvadas as entidades sindicais superiores, cujo sindicato esteja filiado direta ou indiretamente.

PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

1. Extingue-se, a qualquer tempo, o mandato eletivo por: morte, renúncia, término da gestão, exclusão da condição de filiação, deliberada em Assembléia Geral, na forma do inciso XVII do art. 6º, posse em cargo comissionado das esferas de poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e destituição do cargo eletivo, deliberado em Assembléia Geral, na forma do inciso VI do art. 6º, tudo do Estatuto.
2. O abandono de cargo acarretará em destituição do cargo eletivo, procedendo na forma do caput do art. 67 e do art. 30, tudo do Estatuto.
3. Considera-se abandono de cargo: a ausência não justificada, dos membros titulares, a três reuniões consecutivas ou 1/3 das reuniões ocorridas no ano civil, da Assembléia Geral, do Conselho Geral ou da Diretoria Executiva; e comprovadamente deixar de cumprir, por mais de 90 dias consecutivos, as obrigações estatutárias definidas para o cargo.

PENALIDADES

1. A violação das disposições do Estatuto sujeita o infrator às penalidades de advertência; suspensão; exclusão da condição de filiado; e destituição de cargo eletivo.
2. Considera-se infração: malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIFERN; utilização do nome da entidade com o objetivo de obter vantagens para si ou para outrem; deixar de cumprir as normas contidas no Estatuto ou dos Regimentos do SINDIFERN.

Natal(RN), _____ de _____ de 20____ .

Assinatura e CPF

Recebido em: ____/____/_____,
Às ____:____ horas

Nome e RG do Funcionário



ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 07

CREDENCIAL PARA FISCAL DE CHAPA

CHAPA 01 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

NOME: MNMNMNMNMNMNMNMNMNMNMNMN

MATRÍCULA: _____

Visto:

Presidente da Junta Eleitoral

Observação: utilizar dimensões máximas de 15x12 cm e mínimas de 10x5 cm

Anexo 08

CÉDULA MODELO I
(FRENTE)

ELEIÇÕES 2017 - DIRETORIA/CONSELHO FISCAL

PARA PRESIDENTE (MARQUE APENAS UMA CHAPA COM UM "X")

CHAPA 1 – PRESIDENTE: NONONONON
VICE: NONONONONON

CHAPA 2 – PRESIDENTE: XOXOXOXOX
VICE: XOXOXOXOXOX

CHAPA 3 – PRESIDENTE: DODODODOD
VICE: DODODODODOD

PARA O CONSELHO FISCAL (VOTAR EM ATÉ CINCO CANDIDATOS)

1º CONSELHEIRO FISCAL

2º CONSELHEIRO FISCAL

3º CONSELHEIRO FISCAL

4º CONSELHEIRO FISCAL

5º CONSELHEIRO FISCAL

6º CONSELHEIRO FISCAL

7º CONSELHEIRO FISCAL

8º CONSELHEIRO FISCAL

9º CONSELHEIRO FISCAL

10º CONSELHEIRO FISCAL

11º CONSELHEIRO FISCAL

12º CONSELHEIRO FISCAL

13º CONSELHEIRO FISCAL

14º CONSELHEIRO FISCAL

15º CONSELHEIRO FISCAL

16º CONSELHEIRO FISCAL

(VERSO)

COORDENADOR DA MESA

SECRETÁRIO

1º MESÁRIO

2º MESÁRIO

Anexo 09

CÉDULA MODELO I
(FRENTE)

ELEIÇÕES 2017 – DELEGADO SINDICAL

PARA DELEGADO SINDICAL

Escreva um nome de acordo com a delegacia que trabalha e as opções na lista de candidatos.

- 1º URT
- 2º URT
- 3º URT
- 4º URT
- 5º URT
- 6º URT
- 7º URT
- SET
- APOSENTADOS
- CARAU

CANDIDATO: _____

(VERSO)

COORDENADOR DA MESA

SECRETÁRIO

1º MESÁRIO

2º MESÁRIO

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 10

LISTA DE VOTAÇÃO POR SEÇÃO ELEITORAL

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RN
RUA ALAMEDA DAS MANSÕES, S/N – CANDELÁRIA
NATAL – RN – CEP: 59064-740 TEL: (84) 3206-7788

SEÇÃO ELEITORAL: _____ ; **LOCAL DE VOTAÇÃO:** _____ .

SQ	NOME	MATR	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
5	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
6	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
7	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
8	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
9	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
10	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
11	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
12	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
13	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
14	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
15	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
16	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
17	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
18	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
19	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
20	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
21	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
22	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
23	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
24	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
25	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
26	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
27	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
28	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
29	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
30	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
31	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
32	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
33	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
34	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	
35	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10101010	ABABABAB	

Natal, _____ de _____ xx de 2015.

Coordenador da mesa

Componente da mesa

Componente da mesa

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 12

RELAÇÃO DE CANDIDATOS A DELEGADO POR SEÇÃO

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RN
RUA ALAMEDA DAS MANSÕES, S/N – CANDELÁRIA
NATAL – RN – CEP: 59064-740 - TEL: (84) 3206-7788**

SEÇÃO ELEITORAL: _____; LOCAL DE VOTAÇÃO: _____

Nº	NOME	APELIDO	LOTAÇÃO	MATRIC.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Natal, _____ de XX de 20XX

Presidente da Junta Eleitoral

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 13

RELAÇÃO DOS MESÁRIOS

Natal , XX/XX/20XX.

SEÇÃO ELEITORAL	NOME	FUNÇÃO
1ª URT – Natal	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	Mesário
	4.	
2ª URT – Nova Cruz	1.	Coordenadora
	2.	1º Secretário
	3.	
	4.	
3ª URT – Currais Novos	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	
	4.	
4ª URT – Macau	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	
	4.	
5ª URT – Caicó	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	Mesário
	4.	
6ª URT – Mossoró	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	Mesário
	4.	Mesário
7ª URT – Pau dos Ferros	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	
	4.	
8ª SEDE DA SET	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	Mesário
	4.	
9º P. FISCAL CARAÚ	1.	Coordenador
	2.	
	3.	
	4.	
10ª SINDIFERN	1.	Coordenador
	2.	1º Secretário
	3.	
	4.	



Presidente da Junta Eleitoral

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 14

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RN
RUA ALAMEDA DAS MANSÕES, S/N – CANDELÁRIA.
NATAL – RN – CEP: 59064-740
TELEFONE (84) 3206-7788

ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Seção Eleitoral de _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ reuniu-se a mesa receptora de votos acima referida.

Na abertura dos trabalhos desta mesa receptora de votos, o coordenador apresentou a URNA aberta, estando presente, o secretário e:

	NOME	ASSINATURA
FISCAL CHAPA 1:	_____	_____
FISCAL CHAPA 2:	_____	_____
ELEITOR:	_____	_____
ELEITOR:	_____	_____

Tendo sido verificado não existir nada dentro da mesma, foi fechada com lacre de número _____ e iniciada a votação.

1 – Compareceram os seguintes membros da mesa:

I) _____ II) _____
III) _____ IV) _____

2 - Houve substituições?

SIM Quais as nomeações que foram feitas? _____

NÃO

3 – Houve atraso no início da votação?

SIM Por quê? _____

NÃO

4 – Números por extenso:

I) Total de cédulas recebidas para a votação: _____
II) Eleitores da delegacia que compareceram e votaram: _____
III) Eleitores de outras delegacias que compareceram e votaram: _____
IV) Cédulas inutilizadas: _____
V) Cédulas devolvidas não utilizadas: _____

5 – Algum eleitor que compareceu deixou de votar?	
SIM <input type="checkbox"/>	Por quê? _____
NÃO <input type="checkbox"/>	

6 – Houve impugnações ou protestos?	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Escrever aqui o inteiro teor da(s) decisão(ões) proferida(s) nessa(s) impugnação(ões):	
O (A) Senhor(a) _____ da	
Chapa _____ impugnou _____	

Alegando _____	

A mesa decidiu: _____	

7 – A votação foi interrompida?	
SIM <input type="checkbox"/>	Por quê? _____
NÃO <input type="checkbox"/>	Durante quanto tempo? _____

8 – Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

SIM Fazer as ressalvas: _____

NÃO

Observações:

ASSINATURAS

PRESIDENTE: _____
SECRETÁRIO: _____
1º MESÁRIO: _____
2º MESÁRIO: _____

FISCAL	CHAPA	FISCAL	CHAPA
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____



ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 15

MAPA GERAL DE APURAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

Natal, ____/____/2015.

PRESIDENTE	1ªURT	2ªURT	3ª URT	4ª URT	5ª URT	6ª URT	7ª URT	SET	CARAÚ	APOSENT.	TOTAL
Fulano de Tal											
Beltrano de Tal											
Votos Válidos											
Votos Brancos											
Votos Nulos											
Total Geral											

MAPA GERAL DE APURAÇÃO - CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL	1ª URT	2ª URT	3ª URT	4ª URT	5ª URT	6ª URT	7ª URT	SET	PFC	APOSENT.	TOTAL
Fulano de Tal											
Beltrano de Tal											
Votos Válidos											
Votos Brancos											
Votos Nulos											



TOTAL GERAL												
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nome Completo
Coordenador da mesa apuradora

Nome Completo
Componente da mesa apuradora

Nome Completo
Componente da mesa apuradora



ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 16

MAPA PARCIAL DE APURAÇÃO – SEÇÃO ELEITORAL: _____

CANDIDATOS À DIRETORIA EXECUTIVA _____, ____/____/2015

Chapas	Nome dos Candidatos	Qtd de Votos
Chapa 1	Fulano de Tal	
Chapa 2	Beltrano de Tal	
	VOTOS VÁLIDOS	
	VOTOS BRANCOS	
	VOTOS NULOS	
	TOTAL GERAL	



CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Nome dos Candidatos	Qtd de Votos
1. Fulano de Tal	
2. Beltrano de Tal	
3. XXX	
4. XXX	
5. XXX	
6. XXX	
7. XXX	
Votos Válidos	
Votos Brancos	
Votos Nulos	
Total Geral	

Coordenador da mesa apuradora

Componente da mesa apuradora



ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 17

MAPA DE APURAÇÃO – DELEGADO SINDICAL

DELEGADO SINDICAL	1ªURT	2ªURT	3ªURT	4ªURT	5ªURT	6ªURT	7ªURT	SET	CARAÚ	APOS.	TOTAL
Fulano de Tal 1ª											
Beltrano de Tal 1											
Fulano de Tal 2ª											
Beltrano de Tal 2											
Fulano de Tal 3											
Beltrano de Tal 3ª											
Fulano de Tal 4ª											
Beltrano de Tal 4											
Fulano de Tal 5ª											
Beltrano de Tal 5ª											
Fulano de Tal 6											
Beltrano de Tal 6											
Fulano de Tal 7ª											
Beltrano de Tal 7											
Fulano de Tal SET											
Beltrano de Tal SET											
Fulano de Tal APOS											
Beltrano de Tal APÓS											
Fulano de Tal PFC											
Beltrano de Tal PFC											
TOTAL DE VOTOS											
VOTOS BRANCOS											
VOTOS NULOS											
TOTAL GERAL											

Nome Completo
Coordenador da Mesa Apuradora

Nome Completo
Componente da Mesa Apuradora

Nome Completo
Componente da Mesa Apuradora

ELEIÇÕES GERAIS – 2017

Anexo 18

PROTOCOLO

ENTREGA DE MATERIAL PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE XX/XX/20XX

SEÇÃO: X^a

LOCAL: XXXX

- * Urna e cabine
- * Cronograma
- * () _____ Cédulas para Diretoria e Conselho Fiscal
- * () _____ Cédulas para Delegado Sindical
- * () _____ envelopes
- * Lista de votação por seção eleitoral
- * Cadastro atualizado dos auditores fiscais filiados e em dia com suas obrigações
- * Lista dos eleitores da Seção Eleitoral
- * Lista de votação em separado
- * Lista dos fiscais das chapas eleitorais
- * Relação dos candidatos registrados
- * Relação de candidatos a Delegado por repartição e em ordem alfabética
- * Ata da mesa receptora de votos
- * Regimento Eleitoral do SINDIFERN
- * Papel para rascunho
- * Lacre da urna
- * Carimbo
- * canetas
- * Fita adesiva

Visto:

Presidente da Junta Eleitoral

Recebido em _____ de _____ de _____.

Por: _____

Matrícula: _____